



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

## DESPACHO

À PROJUR,

Em atenção ao Despacho nº 345/2023, proveniente da Procuradoria Jurídica do IDEFLOR-Bio, esta Diretoria informa acerca do caso em epígrafe, sobre a existência de edificação particular em área de preservação ambiental, mais precisamente na Unidade de Conservação de São Geraldo do Araguaia.

Em relação à possibilidade de construção nas áreas abrangidas pela proteção ambiental, o SNUC (Lei das Unidades de Conservação Ambiental) permite a existência de propriedades privadas dentro dessas áreas, desde que haja um acordo entre o particular e o Poder Público sobre quais as condições em que se dará essa edificação e qual será a sua finalidade.

O art. 15 da Lei nº 9985/2000, lei que regulamenta a criação e administração das Unidades de Conservação da Natureza, traz as características de uma área de preservação ambiental, a saber:

*“Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.*

*§1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.*

*§2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.*

Pode se extrair da leitura do §2º do artigo acima transcrito, que não há proibição de construções particulares em áreas de preservação ambiental, devendo apenas ter a anuência da Administração da área e o estabelecimento de algumas regras dispostas num acordo formal entre as partes.

Contudo, o particular em questão simplesmente iniciou a construção sem o conhecimento da Gerência do Araguaia, conforme despacho exarado pela Gerente (desp.02), que representa o IDEFLOR-Bio naquela região, instituto responsável pelo monitoramento das atividades e empreendimentos que são iniciados na extensão territorial que abrange a APA Araguaia.



IDEFLOR-Bio

**Governo do Estado do Pará**

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

---

Desse modo, esta Diretoria informa que fora solicitado a SEMAS, por meio do Ofício nº 573/2023/DGMUC/GAB/IDEFLOR-Bio, apoio técnico para realizar uma ação conjunta de fiscalização na área onde está localizado o imóvel supostamente construído de forma irregular, para ser feito um levantamento de como o particular conseguiu liberação para construir na área e se está cometendo ilícitos ambientais.

EM 26/10/2023 16:28 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BCF16C4765040EB1.2D2EDE480BEF2C35.B48F0B02769C885.05FAL15964FF2DBB2  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thalyta Carvalho Watrin (Lei 11.419/2006)